

Projeto de Lei n.º 153/XIV/1.ª (PCP)

Financiamento do Ensino Superior Público

Data de admissão: 16 de dezembro de 2019

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª)

Índice

I. Análise da iniciativa

II. Enquadramento parlamentar

III. Apreciação dos requisitos formais

IV. Análise de direito comparado

V. Consultas e contributos

VI. Avaliação prévia de impacto

VII. Enquadramento bibliográfico

Elaborado por: Leonor Calvão Borges (DILP), Isabel Pereira (DAPLEN), Luís Silva (BIB)
Catarina R. Lopes e Filipe Xavier (DAC)

Data: 21 de janeiro de 2020

I. Análise da iniciativa

- **A iniciativa**

Com o Projeto de Lei n.º 153/XIV/1.^a pretendem os proponentes a alteração da política de financiamento do ensino superior, tendo em conta as especificidades e exigências que se colocam às diferentes instituições de ensino superior público, definindo as regras do respetivo financiamento.

Consideram os autores da iniciativa, que a *Constituição da República Portuguesa (CRP)* estatui ao Estado uma responsabilidade direta sobre a Educação, em todos os seus graus. Tal ficando expresso no artigo 74.º da CRP, onde se pode ler que “incumbe ao Estado: (...) d) garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; e) estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino”.

- **Enquadramento jurídico nacional**

A CRP consagra o direito à educação e à cultura, com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar em todos os graus de ensino, como estatui o [artigo 74.º](#) “incumbe ao Estado: (...) d) garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; e) estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino”.

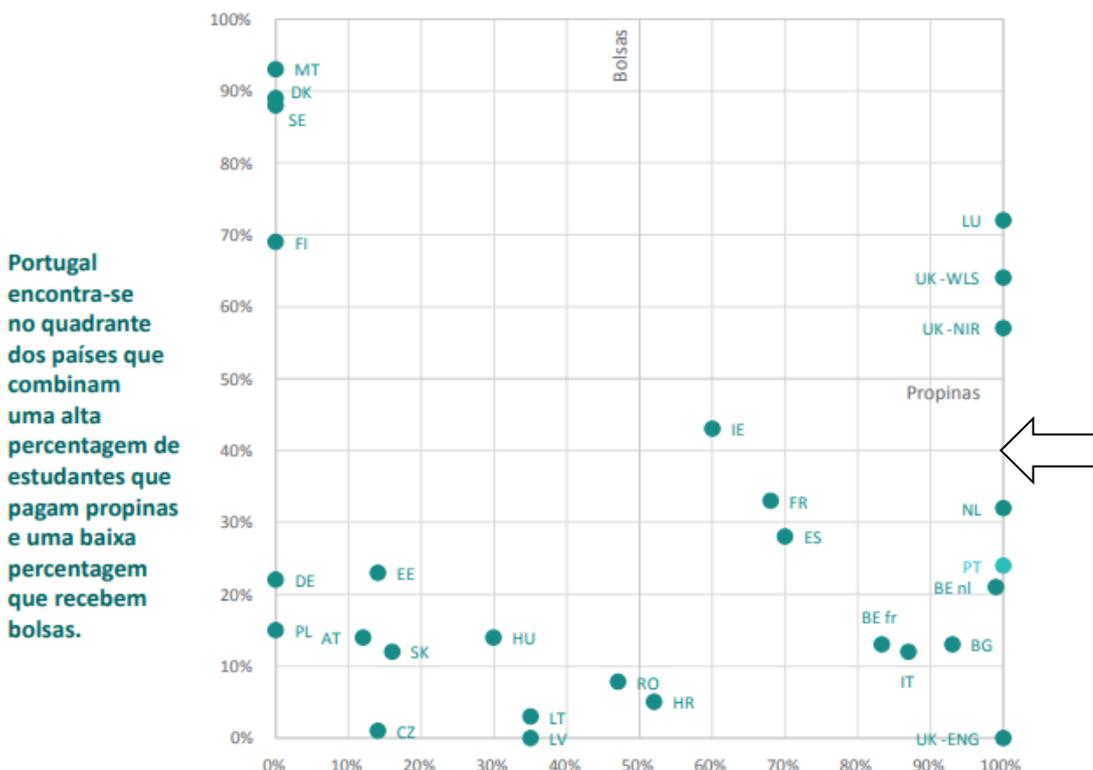
No desenvolvimento dos princípios constitucionais, a Lei de Bases do Sistema Educativo foi aprovada pela [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#), tendo sofrido as alterações introduzidas pela [Lei n.º 115/97, de 19 de setembro](#), [Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto](#) e [Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto](#). Aquele diploma veio estabelecer o quadro geral do sistema educativo, definindo no n.º 2 do artigo 1.º que o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação que se exprime pela garantia de

uma permanente ação formativa, orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

As bases do financiamento do ensino superior foram definidas pela [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#) (com origem na [Proposta de Lei n.º 65/IX](#)), alterada pelas [Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto](#), [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#), [Lei n.º 7-A/2016, de 28 de dezembro](#), [Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto](#), [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), [Lei n.º 42/2019, de 21 de junho](#) e [Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro](#).

O Relatório do [Conselho Nacional da Educação](#) sobre o [Estado da Educação em 2018](#), refere (na sua página 83) que “Portugal situa-se no quadrante em que mais de metade dos estudantes pagam propinas (100%) e menos de metade recebem bolsas (24%)”, como se pode ver no gráfico seguinte:

Estudantes a tempo inteiro que pagaram propinas e que beneficiaram de bolsas de estudo no ensino superior. UE28, 2017/2018



Fonte: [Estado da Educação em 2018](#), p. 88

II. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**
- Foi localizada apenas uma iniciativa legislativa pendente sobre matéria idêntica:
 - [Projeto de Lei 152/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior).
 - Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexa.
- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**
 - Iniciativas legislativas anteriores relevantes sobre a matéria:
 - [Proposta de Lei 148/X/2.ª \(GOV\)](#) - Aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
Votação: Aprovado com os votos contra do PCP, CDS-PP, BE, PEV, a favor do PS e abstenção do PSD.
 - [Projeto de Lei 792/XII/4.ª \(PS\)](#) - 1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), reforçando a gestão democrática das instituições.
Votação: Rejeitado com os votos contra do PSD, CDS-PP, a favor do PCP, BE, PEV e abstenção do PS.
 - [Projeto de Lei 811/XIII/3.ª \(PCP\)](#) - Financiamento do Ensino Superior Público
Votação: Rejeitado com os votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Não inscrito), a favor do BE, PCP, PEV e abstenção do PAN.

- [Projeto de Lei n.º 828/XII/4.ª \(PCP\)](#) - Procede à primeira alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o "Regime jurídico das instituições do ensino superior".
Votação: Rejeitado com os votos contra do PSD, CDS-PP, a favor do PCP, BE, PEV e abstenção do PS.
- [Projeto de Lei n.º 831/XII/4.ª \(BE\)](#) - Altera o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior introduzindo a paridade, reforçando o funcionamento democrático das universidades e extinguindo o regime fundacional.
Votação: Rejeitado com os votos contra do PSD, CDS-PP, a favor do PCP, BE, PEV e abstenção do PS.
- Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) não se localizou qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexa.

III. **Apreciação dos requisitos formais**

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [CRP](#) e do artigo 118.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da CRP e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por dez Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a CRP ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O artigo 25.º remete a entrada em vigor para a data de publicação do Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da CRP, designado “lei-travão”.

Deu entrada a 11 de dezembro de 2019, foi admitida em 16 de dezembro, e baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, tendo sido anunciada no dia 18 de dezembro.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O presente projeto de lei define as regras do financiamento do ensino superior público, procedendo à revogação da [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, alterada pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 68/2017, de 9 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 42/2019, de 21 de junho e 75/2019, de 2 de setembro.

Assim, relativamente ao título sugere-se o seguinte:

“Financiamento do Ensino Superior Público (revoga a [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#)).

Em caso de aprovação em votação final global, deve ser publicada sob a forma de lei na 1.ª série do Diário da República, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da *lei formulário*, e entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação, conforme previsto no artigo 25.º do articulado e no n.º 2 do artigo 2.º da citada *lei formulário*, segundo o qual “*Os atos legislativos entram em vigor no dia nele fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.*”

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

- **Regulamentação ou outras obrigações legais**

Para além de regulamentações específicas previstas no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 22.º, a presente iniciativa prevê, no seu artigo 23.º, com a epígrafe “legislação complementar”, a regulamentação das suas normas, no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da sua publicação.

Prevê igualmente (artigo 19.º) que os apoios a conceder pelo Estado aos estudantes no âmbito da ação social escolar serão objeto de diploma próprio.

As instituições de ensino superior devem proceder à consolidação de contas e os documentos anuais de prestação de contas consolidados (previstos no artigo 17.º) são obrigatoriamente publicados em Diário da República até 60 dias após a sua aprovação (artigo 18.º).

IV. Análise de direito comparado

- **Enquadramento no plano da União Europeia**

De acordo com o princípio da subsidiariedade, as políticas relativas ao ensino superior na Europa são decididas ao nível dos Estados-Membros individualmente considerados. A UE desempenha, por isso, sobretudo um papel de apoio e de coordenação. Os principais objetivos da ação da União no domínio do ensino superior incluem, nomeadamente: o apoio à mobilidade de estudantes e docentes; o fomento do reconhecimento mútuo de diplomas e períodos de estudo; a promoção da cooperação entre as instituições de ensino superior e o desenvolvimento do ensino (universitário) à distância.

O artigo 9.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que: «Na definição e execução das suas políticas e ações, a União tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de [...] um elevado nível de educação [e] formação». Além disso, a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que possui o mesmo valor jurídico dos Tratados (artigo 6.º do TUE), determina que «Todas as pessoas têm direito à educação» (artigo 14.º).

Neste sentido, a [Estratégia «Europa 2020»](#) aumentou o interesse político europeu no ensino superior. Centrados no crescimento «inteligente», «sustentável» e «inclusivo», os objetivos da estratégia «Europa 2020» deverão ser concretizados através de um investimento mais eficaz na educação, na investigação e na inovação.

O [quadro estratégico da UE para a educação e a formação \(EF 2020\)](#) salienta que os *sistemas de ensino superior precisam de um financiamento adequado e, tratando-se de um investimento no crescimento económico, a despesa pública no ensino superior deve ser protegida e que os desafios com que se depara o ensino superior exigem sistemas de governação e de financiamento mais flexíveis que garantam uma maior autonomia das instituições educativas e, simultaneamente, uma maior responsabilização de todas as partes interessadas.*

O acompanhamento dos progressos nesta área é feito recorrendo a indicadores e a uma série de valores de referência. No âmbito da Estratégia Europa 2020 e do [Semestre Europeu](#). A UE efetua análises por país para ajudar os Estados-Membros a definirem a

sua política de ensino e formação e acompanhar os progressos na realização das reformas necessárias. Estas análises respondem a desafios identificados a nível europeu, nacional e regional e têm por objetivo apoiar a aprendizagem entre pares e o intercâmbio de boas práticas, nomeadamente identificando áreas que necessitam de investimento.

Todos os anos, os países da UE podem receber orientações específicas sobre reformas prioritárias, sob a forma de recomendações específicas por país.

A [nova agenda da UE em prol do ensino superior](#) reforça igualmente a necessidade de recursos humanos e financeiros adequados e eficazes, bem como a utilização de sistemas de incentivos e recompensas.

De acordo com a [Comissão Europeia](#), a União procura promover a eficácia e eficiência do ensino superior *através do seu [apoio à investigação e à cooperação política](#), a Comissão Europeia ajuda os Estados-Membros da UE a elaborar sistemas eficazes de governação e financiamento do ensino superior. A Comissão está também a cooperar com a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) numa revisão das estruturas de financiamento, incentivos e recompensas para os sistemas de ensino superior.*

Além disso, graças ao [instrumento de aconselhamento interpares](#) e a atividades de aprendizagem entre pares, a Comissão Europeia promove a aprendizagem mútua sobre boas práticas em matéria de governação e financiamento entre os Estados-Membros da UE.

Entre 2014 e 2020, 17 Estados-Membros da UE investiram [Fundos estruturais e de investimento europeus \(FEEI\)](#) no ensino superior. Ao todo, foram gastos 5 200 milhões de euros do [Fundo Social Europeu](#) na formação das pessoas, na reforma dos programas e no alinhamento da educação com as necessidades do mercado de trabalho.

Foi gasto um montante adicional de 1 500 milhões de euros do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para a revitalização e a construção de novas infraestruturas de ensino.

As instituições de ensino superior também têm à sua disposição alguns apoios sob a forma de empréstimos geridos pelo grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI). Estas podem candidatar-se a um empréstimo para melhorar as suas instalações através do [Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos \(FEIE\)](#) e participar em programas de financiamento inovadores, como os empréstimos de mestrado Erasmus+ destinados a estudantes internacionais.

No que diz respeito à garantia de qualidade, as Normas e Diretrizes para a Garantia da Qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior estabelecem um quadro comum que garante a responsabilização a nível europeu, nacional e institucional. O Registo Europeu de Garantia da Qualidade (EQAR) para o ensino superior contribui igualmente para o desenvolvimento de uma garantia de qualidade a nível europeu.

A Comissão publica [relatórios](#) sobre a evolução da garantia de qualidade a nível europeu no domínio do ensino superior.

- **Enquadramento internacional**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes Estados-Membros da UE: Espanha e França.

ESPANHA

O regime económico e financeiro das Universidades Públicas encontra-se definido no [Título XI](#) da [Ley 6/2001, de 21 de dezembro](#), *Orgánica de Universidades* (texto consolidado, cfr. alterado pela *Ley Orgánica 4/2007*, de 12 de abril), que estabelece que as universidades espanholas gozam de autonomia económica e financeira e devem possuir os recursos suficientes para o exercício das suas funções. A referida lei, no seu artigo 81.º, enumera os elementos que podem constituir receitas das universidades e

atribui às Comunidades Autónomas a obrigação de proceder à fixação anual das propinas das universidades públicas que funcionem no seu território.

As Comunidades Autónomas são, aliás, as entidades responsáveis pela aprovação dos contratos-programa plurianuais das universidades e pela distribuição de recursos pelas universidades da sua região, com base em critérios como o número de alunos das universidades, número de professores, quantidade de investigações realizadas, entre outros.

Apresenta-se, a título de exemplo a [Ley 3/2004, de 25 de febrero, del Sistema Universitario Vasco](#), chamando-se, em particular, a atenção para os artigos 89.º e seguintes.

FRANÇA

De acordo com o n.º 13 do [preâmbulo da Constituição de 27 de outubro de 1946](#), “La Nation garantit l'égal accès de l'enfant et de l'adulte à l'instruction, à la formation professionnelle et à la culture. L'organisation de l'enseignement public gratuit et laïque à tous les degrés est un devoir de l'Etat.”

A [Loi n° 2007-1199 du 10 août 2007 relative aux libertés et responsabilités des universités](#) (alterada a 24 de julho de 2013), também conhecida como Lei LRU, Lei da autonomia das universidades ou Lei Pécresse (nome da Ministra da Ciência e Ensino Superior francesa à época), introduziu várias alterações ao Código da Educação, no sentido de permitir que, num prazo de 5 anos (até ao dia 1 de janeiro de 2013), todas as universidades passassem a aceder a um estatuto de total autonomia ao nível da gestão financeira (artigo 50.º), da gestão dos recursos humanos e se pudessem tornar proprietárias dos bens imobiliários que gerem.

O estatuto alargado de autonomia materializa-se na autonomia orçamental, na possibilidade de a universidade receber fundos privados (e, sobretudo, com dedução fiscal até 66%, dentro de um limite de 20% do rendimento tributável e do imposto sobre as sociedades até 60% dentro de um limite de 5 por mil do volume de negócio, tal como acontece nas fundações e associações de utilidade pública) e na faculdade de as

universidades constituírem fundações, dotadas ou não de personalidade jurídica (por exemplo, em parceria com empresas).

Refira-se, a título de exemplo, que a [Universidade de Lyon I](#) (UCBL) foi a primeira a implementar as possibilidades abertas pela citada lei, tendo criado uma fundação em junho de 2007, que, em novembro de 2007, usufruiu de doações por parte da Microsoft no valor de 180.000€.

No que se refere à programação plurianual, o artigo [L711-1 do Código da Educação](#), na redação que resulta da Lei *Pécresse*, prevê que as atividades de formação, investigação e documentação dos estabelecimentos universitários sejam objeto de contratos plurianuais. Estes contratos e a sua respetiva contrapartida financeira são definidos em função da avaliação levada a cabo pela [Agence d'Evaluation de la Recherche et de l'Enseignement Supérieur](#), nos termos do definido no artigo [L114-3-2 do Código da Investigação](#).

V. Consultas e contributos

• Consultas

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Conselho Nacional de Educação
- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ensino Superior Particular e Cooperativo
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
- SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
- Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais
- Confederações Patronais e Ordens Profissionais
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados

VI. Avaliação prévia de impacto

- **Avaliação sobre impacto de género**

Os proponentes juntaram ao projeto de lei a [ficha de avaliação de impacto de género \(AIG\)](#), em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, concluindo tratar-se de uma iniciativa legislativa de impacto neutro.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso. A presente iniciativa não nos suscita questões relacionadas com a utilização de linguagem discriminatória.

VII. Enquadramento bibliográfico

ASCENSO, João Miguel - As relações de interdependência entre Estado Social e ensino superior : as dificuldades ao nível do financiamento. **Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal**. Lisboa. ISSN 1646-9127. A. 6, nº 1 (2013), p. 135-149. Cota: RP-545

Resumo: Neste artigo, refere-se a importância do Estado Social na medida em que procura efetivar a igualdade no acesso à educação, bem como o destaque dado ao ensino superior como um dos vértices essenciais do direito ao ensino no contexto das Estratégias 2020. Finalmente, são discutidas as inconsistências do financiamento do Ensino Superior na concretização do direito fundamental ao ensino.

CERDEIRA, Luísa - Ensino superior português : o que andámos para aqui chegar!
Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal. Lisboa. ISSN 1646-9127. A. 6, nº 1
(2013), p. 115-134. Cota: RP- 545.

Resumo: A autora dá conta da evolução do ensino em Portugal e do ensino superior em particular, analisando as taxas de escolarização, o número de estudantes inscritos, a participação das mulheres e o número de diplomados. Analisa o investimento no ensino superior, partilhado de forma significativa pelos estudantes e pelas suas famílias. Considera que a proposta, apresentada por instituições internacionais, de aumento das propinas, pode acentuar a elitização no acesso ao ensino superior e fazer disparar as desistências, agravando a falta de sustentabilidade do próprio sistema de ensino superior. Refere que o nível de financiamento público tem vindo a diminuir de forma expressiva, levando a que Portugal apresente um dos mais elevados níveis de privatização do financiamento das instituições de ensino superior público, quer ao nível europeu, quer ao nível dos países da OCDE.

CERDEIRA, Luisa - **O financiamento do ensino superior português : a partilha de custos**. Coimbra : Almedina, 2009. 668 p. ISBN 978-972-40-3978-7. Cota: 32.06 - 624/2009

Resumo: Esta dissertação procura contribuir para a construção de um quadro interpretativo e crítico da partilha de custos ao nível do financiamento do ensino superior, em Portugal e no mundo.

Em articulação com o quadro teórico da investigação, o campo empírico, centrado no contexto português, procede à análise dos resultados de um inquérito aos estudantes do ensino superior público e privado, politécnico e universitário, tendo por finalidade não apenas a descrição quantitativa dos gastos concretos dos estudantes a partir das suas vivências, mas também a interpretação do seu pensamento sobre o financiamento do ensino superior. Fornece uma perspetiva abrangente sobre questões como: custos de educação e de vida dos estudantes, propinas, modelos de apoio social aos estudantes, empréstimos e formas de incentivo à acessibilidade como bolsas de estudo, subsídios e planos de poupança. A autora conclui que a partilha de custos no financiamento do

ensino superior é inevitável. Para que a política de partilha de custos não venha a colocar problemas de equidade e de acessibilidade, é imprescindível que as políticas de propinas e de empréstimos se articulem com uma política de apoio social, assente em bolsas de estudo e subsídios para que os estudantes que pretendam e tenham condições de aceder ao ensino superior o possam fazer independentemente da sua ascendência social, económica ou étnica, a fim de favorecer a democratização do subsistema do ensino superior.

DIRIS, Ron ; OOGHE, Erwin - The economics of financing higher education. **Economic policy**. London. ISSN 0266-4658. Nº 94 (Apr. 2018), p. 265-314. Cota: 329.

Resumo: A utilização de subsídios provenientes dos impostos para apoiar o ensino superior é uma questão fraturante, com muitos argumentos a favor e contra. Este estudo avalia alguns destes argumentos e analisa as implicações de diferentes formas de financiamento do ensino superior, nomeadamente em países da OCDE. Entre outros, são desenvolvidos os seguintes tópicos: tipos de financiamento do ensino superior; retorno do investimento privado em instituições de ensino superior; a perversão da redistribuição dos impostos através de subsídios estatais ao ensino superior; análise da intervenção do governo no ensino superior.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz - O regime jurídico e o financiamento das universidades em Portugal : discursos do poder político e realidades institucionais no autogoverno da FDL (2009-2011). In **Estudos de homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda**. ISSN 0870-3116. Coimbra : Coimbra Editora, 2012. Vol. 6, p. 977-1018. Cota: 12.06.4 – 318/2012 (6)

Resumo: O autor analisa o binómio financiamento/democratização do ensino superior, a privatização do financiamento das universidades, o seu financiamento público e o autofinanciamento. Neste item, são analisadas as políticas de propinas e as bolsas para os estudantes mais carenciados. Defende a solução encontrada pela Faculdade de Direito de Lisboa e a resistência desta instituição de ensino à governamentalização/empresarialização das universidades e no final, apresenta

propostas para uma universidade mais moderna, não integrada na administração governamental e sem interferência dos poderes corporativos dos partidos políticos e das empresas.

PORTUGAL. Ministério da Educação - **Modelo de financiamento do ensino superior** [Em linha] : **fórmulas e procedimentos**. Lisboa : MEC-SEES, 2015. [Consult. 09 abr. 2018]. Disponível em WWW:<URL: <http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=124472&img=8513&save=true>>. ISBN 978-972-729-086-4.

Resumo: O presente documento aborda o tema do financiamento do ensino superior em Portugal. Nele encontramos enumeradas as principais características que o novo modelo de financiamento deste nível de ensino deve tender a satisfazer, ou seja: financiamento de cada instituição com base num conjunto de serviços educativos ajustado à procura e às necessidades previsíveis; financiamento modulado pela consideração de fatores de qualidade; incentivo à consolidação das instituições e das unidades orgânicas mais pequenas.

O modelo de financiamento tem assim de ser concebido como um estímulo ao melhor desempenho de um conjunto de instituições autónomas, devendo apresentar-se como um instrumento operacional de uma estratégia sustentável de médio e longo prazo em prol da qualidade, e garantir convergência para aqueles que são os objetivos nacionais.

LES RECONFIGURATIONS des universités françaises : entre influences internationales et particularismes nationaux : dossier. **Revue française d'administration publique**. Paris. ISSN 0152-7401. N° 169 (2019), p. 5-194. Cota : RE – 263.

Resumo: O presente dossier contém um conjunto de artigos que analisam a reforma que ocorreu no sistema de ensino superior francês ao longo dos últimos 10 anos. Nele são abordados, entre outros: o reforço da autonomia das universidades; a introdução de medidas de avaliação da sua performance ao nível da formação e investigação e a distinção entre unidades de investigação e unidades de excelência. Destaca-se o artigo

de Stéphane Calviac, Le financement des universités : évolutions et enjeux, que analisa precisamente o financiamento do ensino superior público em França.

SOCIAL and economic conditions of student life in Europe [Em linha] : **synopsis of indicators, EUROSTUDENT VI 2016–2018**. Kristina Hauschildt... [et al.] Bielefeld : W. Bertelsmann Verlag GmbH, 2015. [Consult. 09 abr. 2018]. Disponível em WWW:<URL:
<http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=117573&img=8452&save=true>>. ISBN 978-3-7639-5521-3.

Resumo: Esta publicação dos resultados do EUROSTUDENT V (2016-2018) representa um contributo importante para a investigação comparada sobre ensino superior na Europa. Fornece uma sinopse abrangente dos indicadores relativos às condições económicas da vida dos estudantes em 28 países. Os dados demonstram uma grande heterogeneidade da população estudantil, no que se refere aos recursos económicos, condições de vida, apoios do Estado, apoios familiares, rendimentos provenientes do emprego e mobilidade.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão. EACEA. Eurydice - **National student fee and support systems in european higher education, 2017/18** [Em linha]. Luxembourg : Publications Office of the European Union, 2015. [Consult. 09 abr. 2018]. Disponível em WWW:<URL:
<http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=118530&img=7771&save=true>>. ISBN 978-92-9201-975-4.

Resumo: O presente relatório fornece informações que podem ajudar a compreender os sistemas de propinas e de ação social atribuídos aos estudantes do ensino superior na União Europeia. Nele encontramos uma panorâmica comparativa a nível Europeu no que respeita às propinas e apoios financeiros atribuídos aos alunos a tempo inteiro em 2017/18. Nomeadamente, são identificados o tipo de propinas aplicadas a nacionais, a estudantes da União Europeia e a estudantes internacionais, especificando as



categorias de estudantes que têm de pagar, bem como aqueles que ficam isentos das mesmas.